



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA 114/2023

Regulamenta a entrada de alimentos e itens permitidos para visita social às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 12 de agosto de 2016, e pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 11.240, e

CONSIDERANDO as normas e princípios estabelecidos pela atual Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no artigo 19, §4º, que estabelece que seja garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nos casos de acolhimento institucional, pelo órgão responsável, independentemente de autorização judicial;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de aderir às Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de pessoas privadas de liberdade – as Regras de Nelson Mandela, que estipulam na alínea “b”, regra 58, que os presos devem poder se comunicar regularmente com seus familiares e amigos sob a supervisão necessária;

CONSIDERANDO que a preservação da segurança e da disciplina nas unidades é de fundamental importância para que a visita seja realizada com ordem, harmonia e respeito mútuo, a fim de garantir a saúde física, psíquica e moral dos visitantes e dos servidores que trabalham nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regem a entrada de itens e alimentos na visita social promovida junto aos estabelecimentos prisionais componentes da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE normas, com o objetivo de padronizar a entrada de alimentos e itens durante as visitas sociais nas Unidades Prisionais do Departamento de Polícia Penal no Paraná.

Art. 2º No âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná são autorizadas as visitas que contribuam para a reinserção social da pessoa privada de liberdade e as que promovam a preservação dos laços familiares e afetivos. Consideram-se visitas sociais, para todos os efeitos legais, as realizadas:

- I – em pátio ou espaço equivalente;
- II – em parlatório;
- III – íntima; e
- III – virtuais, por meio de videoconferência.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 3º As visitas sociais ocorrerão, preferencialmente, nas sextas-feiras, sábados e domingos, no período compreendido das 09h00min às 15h00min, limitando-se a entrada dos visitantes até as 11h00min, impreterivelmente. O acesso é permitido para um visitante por pessoa privada de liberdade (PPL), exceto no dia de visita das crianças, no qual não haverá limitação para os filhos cadastrados, sempre acompanhados do responsável.

§ 1º As unidades poderão fracionar o tempo de visita descrito no caput em até dois períodos, desde que garanta a permanência mínima de 03 (três) horas para cada visitante.

§ 2º A critério da Direção da unidade, para atender questões de organização, capacidade do local de visitação e segurança, as visitas poderão ser precedidas de agendamento.

§ 3º As visitas íntimas, aquelas regularmente cadastradas com esse vínculo, serão concedidas com a periodicidade mínima de uma vez por mês, preferencialmente em seu primeiro fim de semana, com exceção daquelas unidades penais que não possuem local apropriado para o benefício.

§ 4º As visitas de crianças serão realizadas mensalmente, no segundo final de semana de cada mês.

§ 5º O mês que contar com cinco finais de semana, o último será destinado também à realização de visitas presenciais.

§ 6º É de responsabilidade das Direções dos Estabelecimentos Prisionais, alinhados com os respectivos Diretores Regionais, a divulgação do cronograma de visitas, devendo promover sua publicação junto ao sítio virtual do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, para amplo e irrestrito acesso de interessados e instituições;

§ 7º Os Diretores dos Estabelecimentos Prisionais poderão permitir que as visitas virtuais, por videoconferência, sejam realizadas em dias diferentes ou simultaneamente aos dias das visitas presenciais.

§ 8º As visitas sociais em parlatório, previamente agendadas, serão concedidas semanalmente, em dias estabelecidos pelo Diretor da Unidade Prisional, com duração de até duas horas, de acordo com as características do estabelecimento prisional;

§ 9º As cadeias públicas de trânsito ou passagem, assim compreendidas as que realizam custódias por período não superior a 60 (sessenta) dias, por sua natureza de entrada e triagem inicial de pessoas privadas de liberdade, poderão encaminhar o agendamento de visitas de presos para as respectivas unidades de destino.

Art. 4º Nos dias de visita social, as pessoas regularmente cadastradas poderão entrar na Unidade Prisional com os seguintes itens e alimentos prontos, limitados a cada pessoa privada de liberdade as seguintes condições:

I – Visita Social:

- a. Até dois sanduíches por pessoa (Visitante + cada visitante menor + Pessoa Privada de Liberdade), os quais poderão ser montados com os itens seguintes: pão francês ou pão de hambúrguer ou pão de forma; serão autorizados recheios contendo steak, ou hambúrguer, ou carne sem osso e desfiada, ou carne moída, ou presunto/mortadela e queijo tipo muçarela (até duas fatias de cada) e um ovo, maionese ou margarina, tomate e alface, totalizando, no máximo, trezentos gramas cada sanduíche; e

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

- b. Até dois litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagem transparente, originais e lacradas, não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis (suco, água mineral sem gás, refrigerante ou chá).

II – Visita de criança:

Crianças até dois anos

- a. 01 (um) pacote de biscoito (de leite, maria ou maisena) sem recheio – 200 gramas;
- b. 02 (duas) mamadeiras de plástico com o leite já preparado;
- c. 01 (uma) chupeta;
- d. 03 (três) fraldas descartáveis;
- e. 01 (uma) toalhinha para higiene bucal da criança;
- f. 01 (uma) troca de roupa;
- g. 01 (uma) manta ou cobertor infantil;
- h. Lenço umedecido (acondicionado em embalagem transparente);
- i. Pomada para assaduras (acondicionado em embalagem transparente);
- j. 01 (um) moletom, casaco ou jaqueta;
- k. 01 (um) par de meias, 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, somente no tamanho infantil.

Crianças de três a sete anos

- a. 01 (uma) camiseta;
- b. 01 (um) moletom, casaco ou jaqueta;
- c. 01 (uma) calça ou uma Bermuda (somente permitida com comprimento abaixo do joelho);
- d. Calçado (sem metal e/ou componentes eletrônicos);
- e. Um par de meias, uma touca e um par de luvas, somente no tamanho infantil.

III – Visita em datas especiais:

Páscoa:

- a. Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;
- b. 01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;
- c. 03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;
- d. 02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Dia das Mães / Dia dos Pais:

- a. Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate), acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;
- b. 01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;
- c. 03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;
- d. 02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).

Natal:

- a. Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;
- b. 01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;
- c. 03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;
- d. 01 (um) Panetone ou Chocotone de até 500 gramas;
- e. 02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).

Ano Novo:

- a. Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;
- b. 01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;
- c. 03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;
- d. 01 (um) Panetone ou Chocotone de até 500 gramas;
- e. 02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).

§ 1º Excepcionalmente, em outras datas comemorativas ou feriados, os Diretores das Unidades Prisionais poderão autorizar a entrada especial de outros alimentos, desde que definidos em reunião com o Colegiado de Diretores Regionais junto à Direção de Tratamento Penal, submetidos à apreciação da Direção-Geral da Polícia Penal, que homologará os itens e alimentos permitidos, por meio de Ofício Circular.

§ 2º As crianças com até dois anos de idade poderão usar vestimentas de qualquer cor, as crianças de três a sete anos estão proibidas de utilizarem vestimentas de cor preta, e para todas as idades, não poderão conter botões ou quaisquer componentes eletrônicos e/ou materiais metálicos.

§ 3º É permitida a entrada de pratos e talheres descartáveis, transparentes e de material plástico, sendo um prato, um garfo e uma colher por visitante e o mesmo quantitativo para pessoa privada de liberdade, para uso durante o período da visita.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 4º No dia de visita em datas especiais, o visitante deverá optar pela alimentação autorizada neste dia ou pela alimentação do dia de visita social dos finais de semana comum, não sendo autorizada a entrada dos dois tipos de alimentação.

§ 5º Todos os produtos serão revistados por um Policial Penal ou por um Monitor de Ressocialização Prisional, devendo ser apresentados na embalagem original e transferidos para uma embalagem transparente, fornecida pelo visitante, para facilitar a inspeção nos alimentos.

§ 6º Os alimentos deverão ser consumidos durante o período da visita, ficando proibido levar o remanescente para os cubículos.

Art. 5º Todos os Estabelecimentos Prisionais que pertencem ao Departamento de Polícia Penal no Paraná deverão cumprir integralmente o que preconiza essa Portaria, a fim de padronizar a entrada de itens e alimentos nos dias de visitas sociais.

Art. 6º As situações excepcionais serão analisadas pelo Colegiado dos Diretores Regionais, em conjunto com a Diretoria de Tratamento Penal, e submetidas à apreciação da Direção Geral da Polícia Penal, para homologação.

Art. 7º Os Diretores Regionais e as Direções de Unidades deverão zelar para que as normas estabelecidas nesta Portaria sejam amplamente divulgadas, publicadas em quadros afixados nas entradas das unidades e outros locais de conveniência, além da página oficial da Polícia Penal (<https://www.policiapenal.pr.gov.br>).

Art. 8º A inobservância das regras descritas nessa norma acarretará responsabilização funcional.

Art. 9º Revoga-se a Portaria 071/2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Documento: **Portaria114_RevogaPortaria.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 04/12/2023 14:19 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.903.869-9** por: **Gisely Milhao** em: 04/12/2023 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5e3f541ac656c7551a90a975393dacc.